



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.719 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º. 1.683, de 02 de maio de 2008, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º. 1.683, de 02 de maio de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º - O parágrafo 1º. do Art. 1º. da Lei n.º. 1.683, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º. – O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º. da Lei 11.445/2007”.

Art. 3º - O inciso I do parágrafo 1º. do Art. 7º da Lei n.º. 1.683, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Multa diária no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UFM

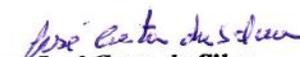
Art. 4º - Os parágrafos 3º. e 5º. do Art. 7º. da Lei n.º. 1.683, de 02 de maio de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Parágrafo 3º. – A sanção de intervenção será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estiver-se realizando captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.”

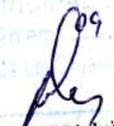
“Parágrafo 5º. – A sanção de intervenção, aplicada a juízo do Poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo município, terá destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento”.

Art.5º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 09 de setembro de 2009.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicada por ata nº 09.09.09
contendo Artigo nº 54 da Lei nº 1.719/2009


José Carlos A. Givisiez
Secretário de Adm. e Finanças

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro – Telefone (32) 3743-1156
e-mail: pmdivino@uai.com.br Cep 36820-000 Divino -MG